# 4. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

As áreas de influência correspondem aos locais onde as condições físicas, bióticas ou socioeconômicas do meio são passíveis de sofrerem os efeitos do empreendimento, em suas fases de planejamento, implantação e operação. A definição destas áreas é um requisito legal, estabelecido nas Resoluções 001/86 e 237/97 do CONAMA, e fundamental para a avaliação dos impactos ambientais e licenciamento das atividades, bem como para a definição da área a ser objeto de diagnóstico e proposição de medidas e programas de controle e monitoramento ambiental.

Para a definição da áreas de influência do Meio Físico foram considerados os impactos que poderão incidir sobre os componentes do clima, geologia, geomorfologia, solos e recursos hídricos, enquanto para o Meio Biótico consideraram-se as condições da vegetação e da fauna, especialmente as definições específicas sobre biodiversidade, espécies raras e ameaçadas e possibilidades de aparecimento de espécies exóticas. Por fim, para o Meio Socioeconômico, a definição baseou-se nas interferências que o empreendimento poderá gerar sobre os modos de vida das comunidades, o uso e ocupação do solo regional, a infra-estrutura pré-estabelecida, a base econômica e os aspectos sociais e culturais dos municípios onde o empreendimento será instalado, inclusive com vistas a se identificar os eventuais benefícios econômicos oriundos de sua implantação.

## 4.1. Área Diretamente Afetada

Esta área consiste naquela a sofrer a instalação física do empreendimento, sendo considerada como a mesma para os diferentes meios. Abrange as áreas do pátio de obras, barragem, casa de força, acessos, reservatório e demais infra-estruturas de apoio, conforme descritas na caracterização do empreendimento (Capítulo 1).

## 4.2. Área de Influência Direta

Baseado nos conhecimentos e experiências de demais projetos similares, estabeleceu-se como a AID para os meios físico e biológico a área de 500 metros do entorno do reservatório, acrescida ainda de 500 metros do final deste a montante e 500 metros a jusante da casa de força. A AID inclui ainda os acessos à obra e sua faixa de servidão em 50 metros para cada lado (Anexo 01). Nesta área deverão ser sentidos os principais efeitos diretos do empreendimento sobre os componentes dos meios, tais como percolação de águas subterrâneas, variações microclimáticas, dispersão de poeiras, aumento de turbidez das águas a jusante e perturbação da vegetação e da movimentação de fauna, além de abranger a totalidade das propriedades a serem afetadas.

Para o meio socioeconômico, estabeleceu-se ainda como pertencente à AID os Assentamentos Santa Bárbara e Vinte e Sete de Outubro, uma vez que estas sofrerão os impactos primários relacionados ao empreendimento.

## 4.3. Área de Influência Indireta

A Área de Influencia Indireta (AII) está relacionada aos efeitos e causas das AID, visto que um impacto ocorrido dentro da AID, positivo ou negativo, deverá ter menor efeito na AII.

Convencionalmente, a AII do empreendimento abrange minimamente a totalidade da bacia hidrográfica que, no presente caso, constitui o rio Iratim, desde suas cabeceiras até sua foz no rio Iguaçu. Para o meio socioeconômico, por sua vez, a AII abrange também as sedes dos municípios de Bituruna e Coronel Domingos Soares.